

empresa da receita total.

V - reserva legal: é o valor constituído para assegurar a integridade do capital social e que somente poderá ser utilizado para compensar prejuízos ou aumentar o capital. A reserva legal corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social;

VI - taxa Selic: taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 (quarenta e cinco) dias pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

Art. 2º A Política de Distribuição de Dividendos da CODESAIMA está embasada nos seguintes princípios:

I - prudência, uma vez que a proposta de distribuição de dividendos deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da Companhia; e

II - sustentabilidade, de modo que, ao promover a proposta de distribuição de dividendos, a CODESAIMA adote postura prospectiva, buscando antecipar soluções para eventuais descumprimentos dos requerimentos mínimos de capital e demais limites operacionais previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Para o cumprimento desta Resolução, a CODESAIMA deverá observar as seguintes diretrizes:

I - estabelecimento de regras e procedimentos relativos à apuração do montante e distribuição de seus dividendos de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias aplicáveis;

II - garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da Companhia; e

III - adoção das melhores práticas, observando-se o disposto na legislação.

Art. 4º As ações da CODESAIMA pertencem integralmente aos seus acionistas, que tem direito a receber, em cada exercício social, se houver lucro líquido, dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP).

Parágrafo único. É vedada a distribuição de lucros auferidos pela CODESAIMA aos seus administradores e empregados, em observância ao inc. I do Art. 4º da Lei Federal n.º 6.693, de 3 de outubro de 1979.

Art. 5º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP);

IV - saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Parágrafo único. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral de Acionistas aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

§ 1º O Conselho de Administração deve apresentar, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, à Assembléia Geral, propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos.

§ 2º A Diretoria Executiva deve apresentar propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos e submetê-las ao Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho Fiscal deve pronunciar-se previamente sobre as propostas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à destinação do lucro líquido e à distribuição de dividendos do exercício.

Art. 7º Compete à Divisão de Contabilidade da CODESAIMA, com o auxílio da Divisão Financeira da Companhia:

I - encaminhar à Diretoria Executiva as propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição dos dividendos;

II - realizar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos na forma aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 8º Os dividendos podem ser pagos em espécie, na forma de novo lançamento de ações ou, excepcionalmente, na forma de patrimônio.

§ 1º Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição.

§ 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada em Assembleia Geral, devendo ser considerada na mesma taxa Selic vigente no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista nesta Resolução, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º A demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados discriminará as transferências para reservas, os dividendos (quando houver), a parcela dos lucros incorporados ao capital e o saldo ao fim do período.

Art. 10. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação de excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DANTAS NOBREGA

Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA

RESOLUÇÃO N.º 004, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Política de Divulgação de Informações da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA no regular exercício da competência de fixar orientação geral para a Companhia, nos termos do inciso I do Art. 142 da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do seu poder normativo previsto no Art. 6º do vigente Regimento Interno da CODESAIMA,

CONSIDERANDO que a elaboração e divulgação da Política de Divulgação de Informações, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal, constitui um dos requisitos mínimos de transparência previstos no inciso IV, do Art. 8º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.945/2016, em seu art. 32, inciso III, diz que compete ao Conselho de Administração estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da empresa estatal;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Política tem por finalidade disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da CODESAIMA, contemplando, ainda, os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações não divulgadas.

Art. 2º A Política de Divulgação de Informações da CODESAIMA está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

I - Estatuto Social;

II - Regimento Interno;

III - Código de Ética e Conduta;

IV - Lei Nacional nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

V - Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências;

VI – Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - Decreto Estadual nº 20.477-E, de 16 de Fevereiro de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima.

VIII - Lei Nacional nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios; e

Art. 3º Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da CODESAIMA;

II - Informação relevante: quaisquer deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar a percepção de valor da CODESAIMA ou influenciar a percepção da sociedade; a estrutura de governança; o planejamento estratégico e seus desdobramentos; os valores, princípios e código de Ética e Conduta; o programa de integridade; e a mudança dos níveis de riscos definidos na matriz de riscos institucionais;

III - Informação obrigatória: informações previstas em legislações específicas, bem como nas normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais da CODESAIMA;

IV - Pessoa Vinculada: membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou regimental, empregados, consultores externos, contrapartes de contratos firmados com a Empresa e quem quer que, em virtude de seu cargo, emprego, função ou posição tenha conhecimento de informações relevantes e/ou obrigatórias;

V - Porta-Voz: são aqueles que, ao transmitir informações, se assumem oficialmente como representante da CODESAIMA, independente do emprego;

VI - Termo de Adesão: documento que comprova que a Pessoa Vinculada teve acesso a Política de Divulgação de Informações aprovada pelo Conselho de Administração da CODESAIMA, manifestando plena ciência e concordância com os termos do documento.

Art. 4º As regras e procedimentos nesta política aplicam-se às “Pessoas Vinculadas”, nos termos do conceito previsto no inciso IV do artigo 3º.

Art. 5º São objetivos da Política de Divulgação de Informações da CODESAIMA:

I - Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

II - Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com o público geral e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.

III - Divulgar com homogeneidade e simultaneidade fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar o valor da empresa ou influenciar a percepção da sociedade.

IV - Garantir a divulgação de informações relativas à CODESAIMA e especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da Empresa.

V - Limitar o acesso às informações relevantes, obrigatórias e/ou de natureza estratégica, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação à sociedade seja oportuna.

Art. 6º A divulgação de informações pelas Pessoas Vinculadas, deve guiar-se pelos valores da CODESAIMA, respeitando os objetivos estratégicos da instituição e orientando-se pelas seguintes diretrizes:

I - O conteúdo de discursos e declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco no interesse da Companhia, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas;

II - A comunicação de informações relevantes pelas Pessoas Vinculadas deve ser conduzida com a orientação e intermediação da Divisão de Comunicação Social da CODESAIMA, a fim de identificar o assunto e a conveniência da prestação de informações;

III - A gestão de crise de comunicação deve ser feita sob coordenação da Diretoria de Apoio Técnico em conjunto com a Divisão de Comunicação Social da CODESAIMA, que manterá a Presidência informada e orientada sobre a situação, auxiliando-a na tomada de decisões visando mitigar riscos e minimizar os efeitos da crise;

IV - A CODESAIMA não se negará a prestar informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, respeitados os casos de sigilo;

Parágrafo Único A CODESAIMA somente se manifestará oficialmente por meio de notas ou falas dos porta-vozes autorizados, que serão divulgadas nos meios adequados a cada caso, conforme definido pela Divisão de Comunicação Social, com a prévia autorização da Presidência.

Art. 7º As Pessoas Vinculadas, devem firmar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação.

§ 1º A CODESAIMA manterá a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, por meio digital ou impresso, e suas respectivas qualificações, indicando emprego, cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-o sempre que houver qualquer alteração.

§ 2º Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na unidade de lotação da Pessoa Vinculada, enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Empresa, e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

Art. 8º As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo sobre as informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do emprego, cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao público em geral, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 9º São órgão e agentes autorizados a prestar ou divulgar informações da Companhia:

I - Diretor Presidente e Diretores;

II – Departamentos e Divisões, devidamente autorizados pelo Diretor Presidente;

III - Divisão de Comunicação Social - DIVCOM;

IV - Ouvidoria, atuando como canais de comunicação entre a instituição e público externo, limitados ao seu escopo de atuação.

Parágrafo Único O Diretor Presidente poderá designar outro membro da Diretoria Executiva como responsável oficial pela divulgação das informações relevantes, especificando os limites de sua atuação.

Art. 10 O Diretor Presidente da CODESAIMA é o responsável oficial pela divulgação de informações relevantes referentes aos assuntos estratégicos da empresa, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento e temas que sejam transversais às várias áreas da empresa, devendo:

I - Centralizar as informações;

II - Relacionar-se com órgão e entidades da Administração Pública, órgãos integrantes do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, órgãos reguladores, entidades e instituições governamentais, ou delegar a representantes da Empresa o contato com essas instituições;

III - Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público;

IV - Atuar como Porta-Voz da Companhia na comunicação interna e externa ou delegar a outros representantes da Empresa a tarefa de divulgar informações.

Art. 11 Os diretores da Diretoria Executiva são responsáveis pela elaboração e encaminhamento de informações para divulgação, em seu âmbito de atuação, e no limite de suas competências legais, à Presidência, devendo observar o que dispõe a Política em apreço.

Art. 12 A Divisão de Comunicação Social é a unidade responsável pela divulgação desta Política, assim como responsável pelo gerenciamento do site da instituição e das mídias sociais da CODESAIMA.

Parágrafo Único A divulgação de informações por meio da Divisão Comunicação Social da CODESAIMA, bem como todas as atividades ligadas à comunicação organizacional, relacionamento com a imprensa, comunicação digital – gestão do portal e de páginas e sites correlatos, manutenção e atuação nos perfis oficiais da Companhia, em mídias sociais, entre outros, ações de divulgação institucional, relações públicas, publicidade, devem ser, conduzidas com a orientação e aval da Presidência, de acordo com a presente política.

Art. 13 A Ouvidoria é a unidade responsável pelo atendimento às demandas externas via canal da Ouvidoria e Canal do Colaborador, e por encaminhar à Divisão de Comunicação Social informações para divulgação e atualização na página de Transparência da CODESAIMA.

Parágrafo Único O Diretor Presidente poderá designar outro membro da Diretoria Executiva como responsável oficial pela divulgação das informações relevantes dispostas no *Caput*, especificando os limites de sua atuação.

Art. 14 Os responsáveis oficiais pela Política de Divulgação de Informações deverão concordar com todas as atribuições existentes e assinar o termo de responsabilidade constante do Anexo II – Declaração do Responsável Oficial pela Política de Divulgação de Informações.

Art. 15 Todo representante da Empresa deve manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da Companhia, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de veículos de imprensa, interação com o público final, dentre outras, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da CODESAIMA.

Art. 16 A comunicação de informações relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

Art. 17 Todas as providências necessárias para a publicação das informações obrigatórias ficará a cargo das diretorias responsáveis pelos dados, devendo ser observada as legislações específicas, bem como as normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais da CODESAIMA.

Parágrafo Único A divulgação das informações será de responsabilidade da Divisão de Comunicação Social, apenas quando demandada pelas áreas responsáveis, resguardada a análise da Comunicação Social acerca da conveniência dessa divulgação.

Art. 18 Informações relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas se os membros da Diretoria Executiva entenderem que sua divulgação coloca em risco interesses legítimos da CODESAIMA, respeitados os limites impostos pela Lei de Acesso à Informação.

Art. 19 Qualquer pessoa vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar informação relevante deverá proceder à comunicação imediata ao responsável oficial.

Art. 20 Caso o responsável oficial, em seu âmbito de atuação e nos limites de suas competências legais, entenda que a divulgação da informação relevante, transmitida por Pessoa Vinculada, não deve ser feita para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Art. 21 Sempre que a informação relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa, o responsável oficial, observado o âmbito de atuação e alinhada à Política de Comunicação Institucional, deverá providenciar a sua imediata divulgação.

Art. 22 As pessoas sujeitas a esta Política não devem fazer uso de informação privilegiada da qual tenham conhecimento e devem assumir a obrigação de manter confidencialidade sobre os documentos, dados e informações sigilosos a que tiverem acesso, em decorrência da execução de suas atividades profissionais na Companhia.

Parágrafo Único A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, o assunto sobre o qual versa a informação, o fundamento de classificação, a indicação do prazo de sigilo e a identificação da autoridade que a classificou.

Art. 23 As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de informações relevantes e/ou obrigatórias que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, emprego ou função ou posição que ocupam, até que sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

§1º As Pessoas Vinculadas não devem discutir informações relevantes e/ou obrigatórias em lugares públicos.

§2º As Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às informações relevantes e/ou obrigatórias com aqueles que tenham necessidade de conhecê-los.

Art. 24 Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao responsável oficial pela divulgação de informações relevantes.

Art. 25 Os documentos classificados oficialmente como restritos ou sigilosos terão sua divulgação e tramitação adstrita somente aos agentes formalmente autorizados, sendo vedado seu conhecimento por indivíduos não autorizados e a divulgação indevida de seu conteúdo.

Art. 26 A fim de assegurar o direito de acesso às informações, a CODESAIMA deve disponibilizar no *site* institucional informações periódicas de interesse público, relacionadas à sua atuação, devendo seguir as determinações da Lei Nacional nº 12.527/2011 e do Decreto Estadual nº 20.477-E, de 16 de Fevereiro de 2016, que regulam o acesso à informação previsto na Constituição Federal.

Art. 27 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se sujeitam às penalidades previstas na legislação, bem como em atos normativos internos, como o Código de Ética e Conduta, o Regulamento de Pessoal e nas Normas de Processo Disciplinar da CODESAIMA, e eventualmente, se obrigam a ressarcir a CODESAIMA, a União e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

Art. 28 A CODESAIMA não deve se manifestar sobre rumores ou informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de *órgãos reguladores ou imprensa*.

Art. 29 As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação de Informações ou sobre a pertinência de divulgação de determinada informação ao público deverão ser dirimidas pelos Diretores responsáveis pela divulgação da informação.

Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

MARIA DANTAS NOBREGA

Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES****DADOS PARA CADASTRO**

NOME: _____

CPF/RG: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____

FUNÇÃO/EMPREGO NA EMPRESA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da CODESAIMA, em sua reunião de xxxx, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

Boa Vista, ____ de _____ de _____.

Assinatura

1ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de informações da CODESAIMA

2ª Via – Pessoa vinculada as Políticas de Divulgação de informações da CODESAIMA

ANEXO II**RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES****DADOS PARA CADASTRO**

NOME: _____

CPF/RG: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____

FUNÇÃO/EMPREGO NA CODESAIMA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter ciência de todos os compromissos, reponsabilidades e atribuições decorrentes da condição de responsável oficial pela Política de Divulgação de Informações da CODESAIMA, nos termos do Art. 3º da Resolução nº XX.

Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da CODESAIMA, em sua reunião de xxxx, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação de Informação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

Boa Vista, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

1ª Via – Conselho de Administração da CODESAIMA

2ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de Informações da CODESAIMA.

RESOLUÇÃO N.º 005 DE 28 DE MARÇO, DE 2023

Institui a Política de Sustentabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, no regular exercício da competência de fixar orientação geral para a Companhia, nos termos do inciso I do art. 142 da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do seu poder normativo previsto no art. 6º do vigente Regimento Interno da CODESAIMA,

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 27 da Lei Nacional n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe que a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam;

CONSIDERANDO a importância de inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Companhia de Desenvolvimento de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da economia de recursos naturais com concomitante redução de gastos institucionais, bem como de revisão dos padrões de produção e consumo com adoção de novos referenciais no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Sustentabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, tendo por objetivo nortear as ações institucionais quanto à promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

I - sustentabilidade: capacidade de o ser humano interagir com o mundo, de modo a não comprometer os recursos naturais das gerações futuras;

II - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades;

III - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de matérias, de serviços e informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado; e

IV - gestão de pessoas: conjunto de práticas gerenciais e institucionais que visam a estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, a motivação e o comprometimento dos empregados com a instituição, bem como a favorecer o alcance dos resultados institucionais;

Art. 3º A Política de Sustentabilidade da CODESAIMA abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização e orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - processo institucional de tomada de decisão alinhado ao conceito de sustentabilidade e à adoção de práticas de gestão socioambiental;